



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

*"Institui o Plano de Incentivo Industrial e Empresarial do Município de Vila Rica e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Plano de Incentivo Industrial e Empresarial do Município de Vila Rica – MT tem por escopo o incentivo à geração de emprego e de renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e empresariais no Município de Vila Rica-MT.

§1º O Plano de Incentivo Industrial e Empresarial será um dos instrumentos de execução da política pública de desenvolvimento econômico local, compatível/alinhado com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando-se sua integração à estratégia municipal de geração de emprego, renda e atração de investimentos sustentáveis.

§2º O Plano reveste-se de incentivos, isenção tributária e postergação de pagamento de tributos, na forma consignada nesta Lei, às empresas de natureza industrial e comercial/empresarial que pretendam instalar-se no Município de Vila Rica – MT.

§3º O Plano reveste-se de incentivos, isenção tributária e postergação de pagamento de tributos, na forma consignada neste Lei, às empresas de natureza industrial e comercial já instaladas que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, geração de emprego, renda e assegurem qualidade de vida à população, através da proteção e conservação ambiental.

**Capítulo II**  
**DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS**

Protocolo Nº 101/2025
Entrada Em 10/09/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



**Art. 2º** Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no Município, ou já se encontrem instaladas e venham a ampliar, modernizar ou diversificar suas instalações e/ou atividades, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei.

**§1º** As concessões dos incentivos e benefício desta Lei serão concedidos a critério da administração, limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e precedidas dos requisitos previstos nesta Lei e regulamentos.

**§2º** As empresas já estabelecidas no Município que comprovarem regularidade fiscal, contribuição para a economia local e geração de empregos poderão ter tratamento prioritário na análise dos pedidos de incentivo, especialmente quando o projeto envolver:

- a) Ampliação da capacidade produtiva ou operacional;
- b) Implantação de novas tecnologias ou linhas de produção;
- c) Aumento significativo no número de empregos diretos;
- d) Fortalecimento da cadeia produtiva local, com uso preferencial de fornecedores sediados em Vila Rica.

**Art. 3º** Consideram-se incentivos:

**I** - A realização pelo Município de serviços de terraplanagem, na área necessária ao desenvolvimento da atividade, o que somente será deferido após a respectiva aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos competentes;

**II** - Execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento e terraplanagem, e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

**III** - Execução total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

**IV** - Execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta de hora/máquina para apoio operacional, mediante cronograma da Secretaria Competente.

Protocolo Nº 1011/2025  
Entrada Em 11/09/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VILA RICA**  
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

V - A realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas, em parceria com instituições de ensino;

VI - Alienação de terrenos com subsídio (desconto) de até 80% (oitenta por cento), do valor de mercado atual do imóvel, observadas cláusulas de inalienabilidade e obrigações sociais;

§1º Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observada a relevância para o Município que justifique o investimento e limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com o início das obras em até 120 dias corridos da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica/profissional;

§2º Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos II e III do *caput*, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o incentivo e limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

§3º O incentivo previsto no inciso IV deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do Município na concessão da hora/máquina e limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§4º A alienação de imóvel nos termos do inciso VI, deste artigo, originará a competente escritura pública de compra e venda com autorização imediata para seu respectivo registro, sendo que:

a) em qualquer dos casos, será averbado na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula, cláusula de inalienabilidade e proibição de gravames;

b) após 10 (dez) anos de funcionamento do(a) beneficiário(a), no referido imóvel objeto da alienação, serão baixadas as cláusulas de proibições de inalienabilidade e gravames;

c) O incentivo previsto poderá ser concedido para empresas que venham a se instalar no Município e empreguem, no mínimo, 8 (oito) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumente esse número na razão de 10% (dez por cento) ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município;

Protocolo Nº	101/2025
Entrada Em	11/03/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	

VILA RICA  
13-5-1986



d) A empresa que inicialmente ou no curso do incentivo atingir o número de 16 (dezesesseis) funcionários ficará dispensada da obrigatoriedade de aumento gradativo da quantidade de empregados de que trata o parágrafo anterior, mantendo-se a obrigatoriedade de comprovação de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Vila Rica/MT.

e) O incentivo previsto poderá ser concedido para empresas que já encontram-se instaladas no Município há mais de 10 (dez) anos, empregam mais de 10 (dez) funcionários residentes no município e o terreno a ser alienado deverá ser utilizado para a ampliação e melhoramento das instalações da empresa e que seu projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município.

**Art. 4º** Consideram-se benefícios tributários:

I – Isenção total de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos 02 (dois) primeiros anos de atividades e desconto no valor total do imposto até o quinto ano, nas seguintes proporções:

- a) 65% (sessenta e cinco por cento) no terceiro ano de atividade;
- b) 50% (cinquenta por cento) no quarto ano de atividade;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no quinto ano de atividade;

II – Isenção da Taxa de Licença para a execução da obra;

III – Postergação de 50% (cinquenta por cento) do ISS, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para empresas que venham a se instalar no Município, observada as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 116/2003 e suas posteriores alterações;

IV - Isenção do ITBI para a primeira transmissão do imóvel em que será instalada a Indústria ou Empresa.

V - Habite – se: após conclusão da obra, atendido o disposto nesta legislação, cumprido os art. 145 e 188 da Lei Municipal nº 1.273/2014, juntamente com devidas vistorias, a empresa fica dispensada do pagamento da taxa para emissão do referido documento.

Protocolo Nº 101/2025
Entrada Em 11/09/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



§1º Quanto ao benefício tributário previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

a) poderá ser concedido a isenção ou o desconto para o imóvel onde se instalará a atividade empresarial;

b) poderá ser concedido após a expedição do alvará de construção da obra, e desde que edificada está no período máximo de 01 (um) ano, prorrogável a pedido e mediante justificativa por igual período;

c) no caso de imóvel já edificado para a sua instalação, o prazo para a concessão do benefício tributário será a partir da data da emissão do alvará de localização e funcionamento;

d) O benefício tributário será concedido para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 8 (oito) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumente esse número na razão de 10% (dez por cento) ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;

e) As empresas que inicialmente ou no curso do benefício tributário atingir o número de 16 (dezesesseis) funcionários ficará dispensada da obrigatoriedade de aumento gradativo da quantidade de empregados de que trata a alínea anterior, mantendo-se a obrigatoriedade de comprovação de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Vila Rica.

f) se for o caso de ampliação de área já instalada, o benefício tributário incidirá sobre esta, para o ano seguinte, desde que a empresa desempenhe atividade não poluente, que demonstre acréscimo na geração de empregos de no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação aos empregos até então ofertados e que seu projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município;

§2º O benefício tributário previsto no inciso III será concedido nas seguintes condições:

a) a postergação do Imposto Sobre Serviços - ISS poderá ser concedida para empresas que venham a se instalar no Município e empreguem, no mínimo, 08 (oito) funcionários no

Protocolo Nº 1051/2025  
Entrada Em 11/09/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumente esse número na razão de 10% ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Vila Rica/MT;

b) As empresas que inicialmente ou no curso no benefício tributário atingir o número de 16 (dezesseis) funcionários ficará dispensada da obrigatoriedade de aumento gradativo da quantidade de empregados de que trata a alínea anterior, mantendo-se a obrigatoriedade de comprovação de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Vila Rica;

c) a postergação total do ISS implica na obrigação mensal de apresentação de declaração da receita tributável mensal pelo contribuinte, a fim de possibilitar o acompanhamento pelo Fisco dos valores referentes a receita decorrente da prestação de serviço;

d) na postergação do ISS, os valores declarados na forma da alínea anterior, constituirão crédito tributário, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido;

e) O pagamento do montante devido a título de ISS deverá ser realizado pela beneficiária em até 06 (seis) meses após findo o período de postergação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial e extrajudicial, sendo, entretanto, admitido o parcelamento dos débitos na forma da legislação vigente à época.

§3º A isenção tributária prevista no inciso IV poderá ser concedida as empresas que adquiram o imóvel através do incentivo previsto no artigo 3º, IV, ou que venham a adquirir imóveis sem qualquer tipo de incentivo do poder público.

Art. 5º Excluir-se-á do Plano de Incentivo Industrial e Empresarial a empresa cuja atividade apresente potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente, cabendo ao órgão municipal responsável pelo Licenciamento Ambiental a análise de tais condições.

§1º Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida comunicação oficial e anuência do Município, que será manifestada através de parecer da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio,

Protocolo Nº 10112025  
Entrada Em 11/09/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica



Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, tendo como consequência a cobrança das despesas e/ou dos tributos não arcados e/ou pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados e acrescidos das penalidades legais;

**Art. 6º** Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos aos sucessores legais das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

### Capítulo III

#### DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

**Art. 7º** O procedimento para concessão dos benefícios dispostos nesta Lei será o seguinte:

**I** - Solicitação formal do benefício, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei, dirigida à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

**II** - Apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

**III** - apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, ou termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao Município dos benefícios concedidos ou investimentos realizados.

**IV** - Cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível;

**V** - Comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências, quando for o caso;

**VI** - Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus sócios;

Entrada Em 21/09/2023  
Câmara Municipal de Vila Rica



VII - apresentação das seguintes certidões: negativa de protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus sócios, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

VIII - declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

IX - Apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento;

X- Para empresas já instaladas que desejam realizar a ampliação mediante a concessão de incentivos e benefícios desta Lei, deverá apresenta o projeto técnico de ampliação já aprovado pelo Setor de Engenharia do Município; e,

XI - Outros documentos determinados pelo Município, conforme regulamento.

§1º Os pedidos serão analisados por Comitê Municipal de Avaliação de Incentivos, composto por representantes das Secretarias de Indústria e Comércio, Finanças, Planejamento, Meio Ambiente e Procuradoria Jurídica.

§2º O Comitê poderá estabelecer critérios de pontuação que valorizem empresas locais já instaladas que visem ampliação ou modernização, considerando seu histórico de contribuição com o Município.

§3º A decisão final caberá ao Prefeito Municipal, mediante parecer técnico fundamentado do Comitê.

§4º O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade e/ou quando não apresentar relevância para a economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Os incentivos e benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos quesitos retromencionados, manifestação do Comitê Municipal de

PROTÓCO Nº 1011/2025  
Entrada Em 14/09/2025  
Câmara Municipal de Vila Rica

VILA RICA  
13-5-1986



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

Avaliação de Incentivos quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior análise e deferimento ou indeferimento pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente, independente de processo administrativo ou judicial, e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

**I** - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas

**II** - For alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem a comunicação oficial e anuência do Município, na forma disposta no § 1º do artigo 7º;

**III** - não forem cumpridos os objetivos propostos, incluindo-se o cronograma previsto no artigo 7º, IV, desta Lei;

**IV** - No curso da benesse, reduzir a oferta de empregos ou deixar de apresentar as declarações exigidas no artigo 4º, § 2º, inciso II desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, o imóvel adquirido nos termos previstos pelo artigo 3º, VI, desta Lei, retornará automaticamente, independente de processo administrativo ou judicial, à propriedade do Município, não sendo devida ao beneficiário qualquer indenização por obras ou benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 10** As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 05 (cinco) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos através da presente Lei, terão os valores investidos, renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

**Parágrafo único.** No caso previsto neste artigo, o imóvel adquirido nos termos previstos pelo Artigo 3º, VI, desta Lei, retornará automaticamente, independente de processo administrativo ou judicial, à propriedade do Município, não sendo devida do beneficiário qualquer indenização por obras ou benfeitorias realizadas no imóvel.

Protocolo Nº 1011/2025  
Entrada Em 15/09/2023  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**Art. 11** As isenções e postergações previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no que for necessário, a presente Lei.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

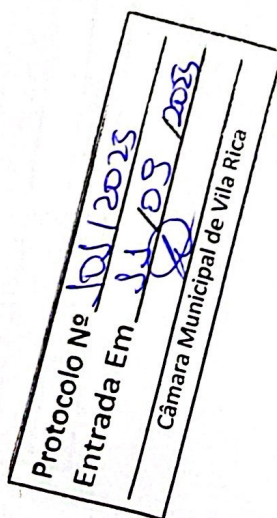
Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de julho de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**VILA RICA**  
**13-5-1986**





**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073/2025**

Encaminhamos o Projeto de Lei em epigrafe, a fim de apreciação dos Nobres Edis, que “Institui o Plano de Incentivo Industrial do Município de Vila Rica e dá outras providências”.

A finalidade de conceder incentivos às empresas e investidores que ali quisessem se estabelecer, visando aumentar o número de Industrias Município, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Vila Rica-MT conta com uma área devidamente loteada e legalizada, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

Dessa forma, o Poder Público Municipal, através do presente projeto de lei, propõe a possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais prestadoras de serviços instaladas ou que vierem a se instalar no município de Vila Rica-MT. Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2025.

**VILA RICA**  
**JOÃO SALOMÃO RIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Protocolo Nº 101/2025
Entrada Em 01/08/2025
Câmara Municipal de Vila Rica